SGD: 2023/20329/017487

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.026, de 26 de junho de 2023.

Aprovar as atualizações do Regulamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatorio dos cursos de graduação, conforme Processo Administrativo n. 2018/20321/372.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 26 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a revogação do Art. 33 e a inclusão da Seção III – Do Aproveitamento, contendo o Art. 38-A e seus incisos no Regulamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, com a seguinte redação:

“ Seção III
Do Aproveitamento

Art. 38-A O estágio não obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório, desde que seja atendido os seguintes requisitos:

I - O acadêmico esteja realizando o estágio não obrigatório simultaneamente à matrícula na disciplina de estágio obrigatório;

II - A possibilidade de aproveitamento esteja prevista de forma expressa no Projeto Pedagógico do respectivo Curso ao qual o acadêmico estiver vinculado;

III - O acadêmico deverá apresentar à Coordenação uma declaração, expedida pela Instituição Concedente, que garanta a realização das atividades previstas no plano de atividades do estágio obrigatório, para que possa ser autorizado o seu aproveitamento pela Coordenação do Curso.

§1º O aproveitamento das atividades de estágio não obrigatório deverá respeitar as normas estabelecidas nos regulamentos dos Projetos Pedagógicos dos Curso de Graduação da Unitins e demais legislações pertinentes.

§2º O Coordenador do Curso, juntamente com os professores responsáveis pelo estágio, deverá manter controle das informações dos acadêmicos que, semestralmente, estiverem realizando o aproveitamento das disciplinas de estágio obrigatório.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

§3º A Coordenação do Curso deverá atualizar o manual de estágio e qualquer outro documento que trate desse assunto, a fim de regulamentar procedimentalmente a validação do aproveitamento das atividades de estágio não obrigatório para estágio obrigatório.

§4º O aproveitamento de estágio não obrigatório não dispensa a entrega de relatórios e demais atividades definidas no plano da disciplina de estágio.

§5º A verificação e analise quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta seção para aproveitamento do estágio não obrigatório caberá a Coordenação do respectivo Curso."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

SGD: 2019/20329/14326

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.033, de 27 de novembro de 2019.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos I e XVI do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 1º de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regulamento do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, consubstanciado no processo administrativo 2018/20321/0372.

Art. 2º Regulamento anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.033/2019

REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente regulamento tem como objetivo normatizar os programas de estágio obrigatório e não obrigatório da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, art. 1º "estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos".

Art. 3º De acordo com esta Lei, art. 2º "o estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso".

§ 1º Estágio obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º O estágio deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de que se constitua em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 5º A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação.

Art. 6º O estagiário pode receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme art. 12 da lei 11.788/08.

Seção I
Do Campo e Áreas de Estágio

Art. 7º O Estágio poderá ser executado em órgãos da administração pública direta e indireta, nas esferas municipal, estadual e federal; organizações do setor privado; e/ou organizações não governamentais, desde que apresentem as condições adequadas para a formação profissional do acadêmico e para celebração de convênio com a UNITINS.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

Parágrafo Único. Poderá ainda oferecer estágio os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, mediante comprovação das condições necessárias e celebração de convênio com a UNITINS.

Art. 8º O Estágio poderá ser realizado na própria UNITINS, por meio de atividades nos núcleos de pesquisa e escritórios de práticas, projetos de extensão, monitorias, além de outros setores da universidade que apresentem as possibilidades de atuação inerentes ás áreas de formação do acadêmico**,** desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 9º O Estágio será desenvolvido e praticado pelo acadêmico em áreas de concentração do curso em que ele está matriculado na UNITINS.

Parágrafo Único. As áreas afins de concentração escolhidas pelo acadêmico deverão estar vinculadas à habilitação profissional oferecida pelo respectivo curso.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 10 - Para formalização do campo de estágio deverá ser celebrado um Termo de Convênio de Estágio entre a parte concedente e a UNITINS.

Art. 11 - O estagiário, a instituição concedente e a UNITINS deverão firmar um Termo de Compromisso de Estágio (TCE) no início das atividades, disciplinando as condições em que se dará o estágio no Plano de Atividades, em obediência aos preceitos legais que regem tal relação. Deverá acompanhar o TCE, os seguintes documentos:

I - Comprovante de matrícula expedido pela Instituição de Ensino;
II - Cópia legível da cédula de identidade**.**

Parágrafo único. O TCE, indispensável para a efetivação do Estágio, deve ser instruído com:
I - Número e cópia da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário com denominação da companhia de seguro;
II - O Plano de Atividades do Estágio, incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio – TCE, sob orientação do Professor Orientador de Estágio e do Supervisor de Campo, que será elaborado pelo estagiário, devendo conter a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas, em observância com o “Manual de Estágio” de cada Curso.
III - Dados de identificação das partes.
IV - Responsabilidades de cada parte.
V - Indicação de Professor Orientador de Estágio e do Supervisor de Campo.
VI - Objetivos do estágio.
VII - Definição da área do estágio.
VIII - Especificação da modalidade do estágio (obrigatório ou não

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

obrigatório);

IX - Jornada das atividades do estagiário;

X - Vigência do plano, não podendo ser superior a 06 (seis) meses;

XI - Motivos de rescisão, quando houver;

XII - Período de concessão do recesso dentro da vigência do termo, quando se tratar de estágio não obrigatório;

XIII - Valor da bolsa ou outra forma de contraprestação para estágio não obrigatório e obrigatório, quando houver;

XIV - Foro da Comarca.

Art. 12 - A realização das atividades do estágio deverão ser acompanhadas e supervisionadas pela UNITINS e pela instituição concedente.

§1º É de responsabilidade da Coordenação do Curso de Graduação indicar o Professor responsável pela supervisão e acompanhamento do estágio que será referendado pelo colegiado do curso.

§2º A Instituição Concedente deverá indicar o Supervisor de Campo, funcionário de seu quadro de pessoal, que deverá ser um profissional de nível superior ou nível técnico com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso em que o acadêmico está regularmente matriculado, que terá a função de orientar e supervisionar o acadêmico no campo.

Art. 13 - A UNITINS e as partes concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

CAPÍTULO II
Do Estágio Obrigatório

Art. 14 - O Estágio Obrigatório dos diversos cursos de graduação da UNITINS está estruturado em etapas, de acordo com cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC), podendo ser oferecido em um ou mais períodos letivos, sempre em estreita observância à legislação vigente e às Diretrizes Curriculares de cada curso. O estágio obrigatório refere-se às disciplinas de estágio curricular supervisionado e disciplinas de práticas da matriz curricular dos respectivos cursos.

Art. 15 - Poderá realizar o estágio obrigatório, o acadêmico que está regularmente matriculado no período referente ao oferecimento da atividade, de acordo com a matriz curricular do curso.

Art. 16 - A área de concentração e o tema do seu Plano de Atividades serão de livre escolha do acadêmico, desde que compatíveis com a proposta específica do estágio.

Art. 17 - Cada curso de Licenciatura e Bacharelado da UNITINS deverá ter o seu estágio obrigatório regulamentado por meio do “Manual de Estágio”

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

específico, devendo versar, no mínimo, sobre:

I - Conceituação de estágio;

II - Objetivos do estágio de acordo com o Projeto Pedagógico Curso – PPC;

III - Ementas da(s) disciplina(s) de estágio;

IV - Requisitos necessários para a realização do estágio;

V - Documentação necessária;

VI - Plano de Atividades de Estágio;

VII - Atribuições do Coordenador de Curso, do Coordenador de Estágio, do Professor Orientador e do Supervisor de Campo;

VIII - Atribuições do acadêmico/estagiário;

IX - Requisitos para a aprovação da disciplina de estágio supervisionado;

X - Procedimentos para inscrição, suspensão, aproveitamento e equivalência de estágio;

XI - Anexos (modelos de formulários de estágio).

Seção I
Da Finalidade

Art. 18 - O Estágio Obrigatório é parte integrante da estrutura curricular dos cursos da UNITINS e tem por objetivo facilitar ao acadêmico, o estabelecimento de correlações entre os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica e a vivência da realidade do cotidiano das Instituições onde o exercício de sua profissão é requerido.

Art. 19 - As atividades desenvolvidas em campo no estágio obrigatório possibilitarão a avaliação contínua do respectivo curso, subsidiando o Colegiado de Curso com as informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares.

Seção II
Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 20 - O Estágio Obrigatório será avaliado em todas as suas etapas.

Parágrafo único. O estágio obrigatório terá as seguintes etapas: planejamento, execução do plano ou projeto de estágio, relatórios parciais e relatório final.

Art. 21 - As atividades do estágio obrigatório serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

I - Frequência, participação, desenvolvimento e desempenho nas atividades de planejamento e execução do plano ou projeto de estágio;

II - Apresentação do relatório final, em conformidade com o PPC;

III - Defesa em banca examinadora, quando previsto no PPC e/ou no “Manual de Estágio”.

Parágrafo único. Os relatórios finais serão aprovados de acordo com os critérios de avaliação, considerando o atendimento das tarefas nos prazos estabelecidos no cronograma da disciplina Estágio Curricular Supervisionado.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

Art. 22 - O exercício domiciliar, direito do estagiário, poderá ser ofertado nas atividades de planejamento, organização e na elaboração dos relatórios. As atividades práticas (nas instituições/campo de estágio) deverão ser cumpridas integralmente, com cronograma especial, caso necessário, desde que dentro do semestre que abriga o estágio propriamente dito.

Art. 23 - O estagiário que tiver seu desempenho considerado insuficiente na disciplina de estágio, terá nova oportunidade para refazê-la, desde que em tempo previsto para conclusão total do estágio, não sendo ofertado em período de férias.

Art. 24 - A definição sobre a metodologia de acompanhamento de cada estágio deverá constar do “Plano de Atividades de Estágio”, elaborado antes do início de suas respectivas atividades devidamente aprovado pelo Coordenador de Estágio e incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Seção III
Da Apresentação do Relatório de Estágio

Art. 25 - O acadêmico deverá elaborar relatório referente a todas as etapas que compõe o estágio, no qual registrará os resultados e as ações vivenciadas na unidade concedente em que o estágio foi realizado. O relatório deverá ser redigido de acordo com as normas descritas no “Manual de Estágio” de seu respectivo curso.

Parágrafo único. A apresentação do relatório de estágio supervisionado poderá ser oral ou realizada conforme as especificidades de cada curso, de acordo com o “Manual de Estágio”.

Seção IV
Das Condições de Aprovação

Art. 26 - Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio, o estagiário que obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis), alcançar o mínimo de frequência igual a 75% das aulas constantes na carga horária curricular e 100% de frequência nas atividades práticas do estágio.

Parágrafo único. As disciplinas de estágio não são passíveis de realização de avaliação substituta, bem como de avaliação final.

Seção V
Do Plágio

Art. 27 - Os relatórios nos quais, comprovadamente for constatado plágio, serão reprovados, sem direito a recurso.

Art. 28 - A comprovação de plágio deverá ser realizada pelo professor orientador e/ou demais avaliadores, indicando a fonte da qual o estagiário, de forma inadequada, retirou as informações.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

Art. 29 - O estagiário que tiver seu relatório reprovado por plágio deverá matricular-se novamente na disciplina de Estágio e realizar novo relatório, sob orientação do professor orientador de estágio do curso ao qual pertence, estando sujeito a todas as normas expostas neste Regulamento, bem como do Manual de Estágio do Curso.

CAPÍTULO III
Do Estágio Não Obrigatório

Art. 30 - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, visando a articulação da teoria com a prática, ou seja, estabelecer o diálogo entre o mundo acadêmico e o profissional, permitindo ao estagiário refletir, sistematizar e testar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso. Constitui-se como instrumento de integração por meio da vivência de situações reais de trabalho, aperfeiçoando o conhecimento técnico, cultural, científico e o relacionamento interpessoal humanizado.

Parágrafo único. O estágio não obrigatório poderá ter parte de sua carga horária considerada como Atividade Acadêmica Complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC)**.**

Art. 31 - Pode realizar estágio não obrigatório, o acadêmico que está regularmente matriculado na UNITINS e com frequência regular.

Art. 32 - É permitido ao estagiário a realização de estágio não obrigatório, a partir do 2º período do curso que estiver matriculado, respeitadas as normas previstas na legislação específica de seu respectivo curso.

~~**Art. 33 -** Nenhum estágio não obrigatório poderá ser contabilizado para fins da validação do estágio obrigatório.~~ *(Revogado pela Resolução/Consuni/n. 026/2023, de 26 de junho de 2023)*

Art. 34 - É vedado ao acadêmico:

I - Realizar simultaneamente dois estágios não obrigatórios;

II - Realizar estágio não obrigatório em instituição com a qual mantenha vínculo empregatício ou da qual seja sócio.

Seção I
Do Acompanhamento

Art. 35 - O estagiário a cada 06 (seis) meses deverá elaborar um Relatório Parcial das Atividades de Estágio Não Obrigatório, com visto obrigatório do Professor Orientador de Estágio e do Supervisor de Campo, e apresentá-lo ao Coordenador de Estágio de seu curso.

§1º Após validação, o Coordenador do Curso deverá encaminhar para a Coordenação de Assuntos Estudantis e Esportes para arquivo.

§2º O relatório deverá conter:

I - Relato das principais atividades desenvolvidas e sua avaliação das

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

principais aprendizagens e obstáculos enfrentados;

II - Breve avaliação do Professor Orientador e do Supervisor de Campo referente ao período de sua realização.

Art. 36 - O acadêmico deverá em até 30 (trinta) dias, após o final do estágio, entregar à Coordenação de Assuntos Estudantis e Esportes os seguintes documentos:

I - Relatório Final de Atividades de Estágio Não Obrigatório, preenchido pelo estagiário com o relato das principais atividades desenvolvidas, avaliação das principais aprendizagens, problemas enfrentados e sugestões, com visto obrigatório do Professor Orientador de Estágio e do Supervisor de Campo**;**

II - Auto Avaliação de desempenho do estagiário que deverá ser preenchida e validada pelo Professor Orientador de Estágio e Supervisor de Campo;

III - Avaliação do Acadêmico preenchida pelo Supervisor de Campo com relato das atividades desenvolvidas pelo estagiário e as principais contribuições e recomendações para o seu desenvolvimento;

IV - Termo de Realização de Estágio, preenchido e assinado pela parte concedente com a avaliação de desempenho do acadêmico, validado pelo Professor Orientador e Estagiário.

Seção II
Das Atribuições

Art.37 - Todas as atividades relacionadas ao Estágio Não Obrigatório serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, através da Coordenação de Assuntos Estudantis e Esportes.

Art. 38 - No que compete especialmente ao Estágio Não Obrigatório, são atribuições do Coordenador de Assuntos Estudantis e Esportes:

I - Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico.;

II - Solicitar a Coordenação de Estágio do Curso, a indicação de professor orientador, da área a ser desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - Solicitar ao Professor orientador de estágio dos cursos de graduação, o Plano de Estágio de cada acadêmico**,** devidamente assinado por todas as partes, para que seja incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio;

IV - Receber e acompanhar os Relatórios de Atividades de Estágio, elaborados pelo estagiário e pela Empresa concedente;

V - Manter contato permanente com os Agentes de Intermediação de Estágios que tenham convênio com a UNITINS;

VI - Utilizar estratégias para mobilização dos acadêmicos ao efetuar cadastro junto aos Agentes de Intermediação de Estágios;

VII - Manter atualizado o cadastro dos acadêmicos que realizam ou já realizaram estágio não obrigatório;

VIII - Manter arquivos atualizados sobre a legislação e demais exigências dos estágios não obrigatórios;

IX - Arquivar em pastas individuais de cada acadêmico, os documentos comprobatórios relacionados ao estágio realizado.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

Seção III
Do Aproveitamento

(Incluída pela Resolução/Consuni/n. 026/2023, de 26 de junho de 2023)

Art. 38-A O estágio não obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório, desde que seja atendido os seguintes requisitos:

I - O acadêmico esteja realizando o estágio não obrigatório simultaneamente à matrícula na disciplina de estágio obrigatório;

II - A possibilidade de aproveitamento esteja prevista de forma expressa no Projeto Pedagógico do respectivo Curso ao qual o acadêmico estiver vinculado;

III - O acadêmico deverá apresentar à Coordenação uma declaração, expedida pela Instituição Concedente, que garanta a realização das atividades previstas no plano de atividades do estágio obrigatório, para que possa ser autorizado o seu aproveitamento pela Coordenação do Curso.

§1º O aproveitamento das atividades de estágio não obrigatório deverá respeitar as normas estabelecidas nos regulamentos dos Projetos Pedagógicos dos Curso de Graduação da Unitins e demais legislações pertinentes.

§2º O Coordenador do Curso, juntamente com os professores responsáveis pelo estágio, deverá manter controle das informações dos acadêmicos que, semestralmente, estiverem realizando o aproveitamento das disciplinas de estágio obrigatório.

§3º A Coordenação do Curso deverá atualizar o manual de estágio e qualquer outro documento que trate desse assunto, a fim de regulamentar procedimentalmente a validação do aproveitamento das atividades de estágio não obrigatório para estágio obrigatório.

§4º O aproveitamento de estágio não obrigatório não dispensa a entrega de relatórios e demais atividades definidas no plano da disciplina de estágio.

§5º A verificação e analise quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta seção para aproveitamento do estágio não obrigatório caberá a Coordenação do respectivo Curso.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos e Deveres do Estagiário

Art. 39 - A jornada máxima permitida de atividade em estágio, a ser cumprida pelo acadêmico, será de 06 (seis) horas/dia, isto é, 30 (trinta) horas semanais.

Art. 40 - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

Art. 41 - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo acadêmico, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento do órgão ou empresa concedente do estágio.

§ 1º A carga horária do estágio é reduzida quando o acadêmico estiver realizando verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, devendo esta cláusula estar estipulada no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do acadêmico.

§ 2º A jornada de estágio, nos períodos de férias escolares, deve estar devidamente estabelecida, em comum acordo entre o acadêmico, a parte concedente do Estágio e a UNITINS, e estar presente no Termo de Compromisso.

§ 3º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 42 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 43 - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da IES e pela Legislação em vigor:

I - Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Instituição;

II - Contar com a orientação do Professor Orientador de Estágio para a realização de seu estágio, dentro da área de concentração escolhida;

III - Ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, de sua programação e eventuais modificações;

IV - Indicar preferência do local adequado para a realização do seu estágio obrigatório, desde que atenda as especificidades do PPC do curso;

V - Estar segurado na Apólice de Seguro Obrigatório.

Art. 44 - São compromissos do acadêmico, além dos previstos no Regimento da IES e na Legislação em vigor:

I - Conhecer e cumprir este Regulamento e os prazos estabelecidos;

II - Providenciar, antes do início do estágio, todos os documentos necessários para o seu desenvolvimento;

III - Elaborar e entregar o Plano de Atividades, os Relatórios Parciais e o Relatório Final das atividades desenvolvidas, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

IV - Estar ciente de que caso fique comprovado qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, o seu estágio será cancelado;

V - Cumprir os prazos previstos para entrega dos relatórios, parcial e final, bem como submetê-los à avaliação do Professor Orientador e do Supervisor de Campo;

VI - Estar regularmente matriculado na UNITINS;

VII - Cumprir fielmente a programação do estágio, comunicando à UNITINS e a Instituição concedente, a interrupção ou modificação do estágio, bem como fatos relevantes ao andamento do estágio;

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

VIII - Atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;

IX - Participar de todas as atividades inerentes à realização dos estágios (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);

X - Desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas.

CAPÍTULO V
Dos Deveres da UNITINS

Art. 45 - É papel da Universidade, garantir que o estágio represente autêntica atividade pedagógica integrada, e não forma oblíqua de contratação de mão-de-obra, assegurando ao acadêmico, direitos no exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho.

Seção I
Das Atribuições

Art. 46 - O Estágio da UNITINS contará com uma estrutura organizacional, composta pelos Coordenadores de Estágio de cada curso e Professores Orientadores nos Campus da IES.

Seção II
Do Coordenador de Estágio

Art. 47 - São atribuições do Coordenador de Estágio de cada Curso:

I - Cumprir o estabelecido na Política de Estágio da IES, diretrizes de estágio de cada curso e na Lei de Estágio nº 11.788/2008;

II - Conhecer e cumprir a Regulamentação de Estágio do seu respectivo Conselho Profissional;

III - Coordenar, supervisionar e avaliar a execução da Política de Estágio;

IV - Articular e firmar convênios e/ou Termos de Cooperação com Instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do campo de estágio curricular obrigatório, respeitando os formulários e minutas da IES ou, em casos especiais, utilizando os modelos fornecidos pelas instituições concedentes;

V - Conhecer as Regulamentações de Estágios das Concedentes;

VI - Estabelecer contatos com as instituições e profissionais interessados e aptos a conceder campos de estágio curricular supervisionado aos acadêmicos do seu respectivo curso;

VII - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico estagiário;

VIII - Realizar mapeamento estimativo, com antecedência de um semestre, do quantitativo de vagas de estágio curricular supervisionado, em conformidade com a demanda de acadêmicos contando com a colaboração dos professores orientadores de estágio;

IX - Ao término do período das rematrículas, encaminhar à Diretoria de Administração Acadêmica a relação nominal por período dos acadêmicos em fase de estágio, para inclusão na Apólice de Seguro Obrigatório, contendo os seguintes

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

dados: nome completo, data de nascimento, sexo e CPF;

X - Viabilizar o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes: Instituição de Ensino, Concedente e Acadêmico;

XI - Articular a abertura de campo de estágio para novos acadêmicos;

XII - Solicitar ao Professor Orientador de Estágio, o Plano de Estágio de cada acadêmico, constando as assinaturas do Professor orientador e do acadêmico, para ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio;

XIII - Disponibilizar ao Professor Orientador de Estágio, no início de cada semestre, a relação dos acadêmicos regularmente matriculados e segurados, com a finalidade de inseri-los nos campos de estágio onde os convênios encontram-se firmados e vigentes;

XIV - Fiscalizar, no âmbito do estágio, a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, frequência, programas, bem como, atividades dos professores e discentes;

XV - No término do semestre, receber e conferir a documentação comprobatória do estágio e arquivá-la em pastas individuais dos acadêmicos;

XVI - Ao término do Curso encaminhar a documentação de Estágio dos acadêmicos para arquivo na Secretaria Acadêmica no portfólio do aluno.

Seção III
Do Professor Orientador de Estágio

Art.48 - São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

I - Zelar pelo cumprimento das legislações da IES, do Curso e do Conselho Profissional referente ao Estágio Obrigatório;

II - Conhecer as Regulamentações de Estágios das Concedentes;

III - Acompanhar o processo de alocação dos acadêmicos nos campo de estágio, a fim de verificar a ambientação dos mesmos em cada realidade;

IV - Oferecer ao acadêmico o suporte técnico/metodológico adequado às propostas de trabalho;

V - Elaborar, em conjunto com o acadêmico, o Plano de Atividades de Estágio, conforme modelo anexado ao Termo de Compromisso de Estágio e entregar ao Coordenador de Estágio;

VI - Realizar reuniões com o Coordenador de Estágio e estagiários, objetivando a avaliação do desenvolvimento do estágio em todos os seus aspectos;

VII - Acompanhar o cotidiano do estágio, por meio da leitura, análise e discussão do diário de campo de cada estagiário;

VIII - Orientar individualmente a elaboração dos documentos de estágio;

IX - Receber, analisar e validar o formulário de frequência, relatórios e demais documentos relacionados ao estágio;

X - Discutir bibliografia específica com o estagiário e avaliar o desempenho do mesmo;

XI - Comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do estágio, quando para isso for convocado;

XII - Acompanhar a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

XIII - Elaborar, juntamente com o Coordenador de Estágio, cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos de cada fase do estágio;

XIV - Cumprir outras atribuições que poderão ser elencadas, conforme o

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

XV - Prestar informações adicionais ao Coordenador de Estágio e Coordenador de Curso, quando solicitadas;

XVI - Solicitar do estagiário a apresentação periódica das atividades desenvolvidas durante o período de estágio.

CAPÍTULO VI
Dos Deveres da Instituição Concedente

Art. 49 - Compete a Instituição Concedente:

I - Firmar Termo de Convênio de Estágio com a IES;

II - Conceder estágios aos acadêmicos da UNITINS, nos termos da legislação vigente e das disposições do Termo de Convênio;

III - Designar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do acadêmico**,** para orientar e supervisionar as atividades no campo de estágio, conforme o Plano de Atividades de Estágio;

IV - Oferecer instalações que tenham condições de propiciar ao acadêmico, atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;

V - Aplicar ao acadêmico, a legislação de segurança e saúde no trabalho;

VI - Reduzir, pelo menos 50%, da carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando o estágio for não obrigatório, conforme acordado no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - Informar a IES sobre o desempenho dos acadêmicos, conforme ficha de avaliação fornecida pela IES;

VIII - Contratar em favor do acadêmico, o seguro contra acidentes pessoais, podendo alternadamente, no caso de estágio obrigatório, ser assumido pela IES;

IX - Efetuar pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, bem como auxílio-transporte, em caso de estágio não obrigatório;

X - Assegurar ao acadêmico, o gozo de recesso de 30(trinta) dias de férias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 01(um) ano, e proporcionalmente, os dias de recesso no caso do estágio ter duração inferior a 01(um) ano, nos termos da Lei nº 11.788/2008, preferencialmente durante suas férias escolares, em caso de estágio não obrigatório;

XI - Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

Seção I
Do Supervisor de Campo de Estágio

Art. 49 - São atribuições do Supervisor de Campo quanto ao Estágio Obrigatório:

I - Acompanhar a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

II - Elaborar, juntamente ao Professor Orientador de Estágio, cronograma que estabeleça as datas de entrega dos documentos de cada fase do estágio;

III - Ao Supervisor Orientador poderão ser elencadas outras atribuições, conforme Projeto Pedagógico do Curso - PPC de cada curso;

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727

IV - Comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do estágio, quando para isso for solicitado.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 50 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - e Conselho Universitário - CONSUNI, após consulta à Coordenação do Curso, Coordenação de Estágio do Curso e a Comunidade Acadêmica, quando necessário.

Art. 51 - Conforme necessário poderão ser estabelecidas novas normas e critérios para a realização do estágio curricular supervisionado, desde que atenda ao presente regulamento.

Art. 52 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 53 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 22/02/2024 17:55:42.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: 372B23D101899727